

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 45 de 22 de Julho de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). IVANA APARECIDA DA SILVA NOTTE, servidor(a) efetivo(a) da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

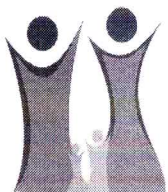
CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) Sr(a). IVANA APARECIDA DA SILVA NOTTE, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2020.04.13453P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) IVANA APARECIDA DA SILVA NOTTE, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º 15.601.302-2, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 737.451.980-00, e no PIS/PASEP n.º 17019102407, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-EDUCACAO INFANTIL, nível de vencimento n.º B, Referência I, da LCM n.º 135/2011, lotado no Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica FUNDEB 60 I.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 5.713,19 (Cinco mil e setecentos e treze reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

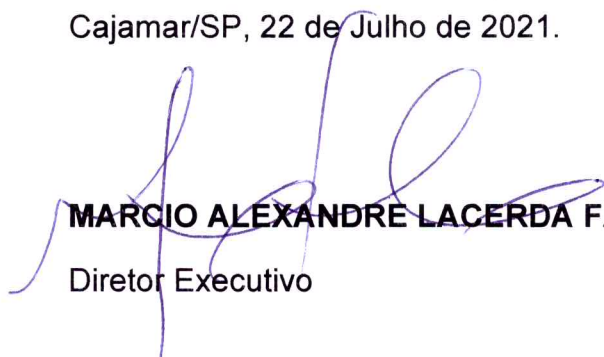
Portaria Nº 45/2021 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 22 de Julho de 2021.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2020.04.13453P **Processo de Origem:**
Segurado: IVANA APARECIDA DA SILVA NOTTE **Data de Cálculo:** 22/07/2021
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-
EDUCACAO INFANTIL
Matrícula: 7023 **Nível:**
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 I
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

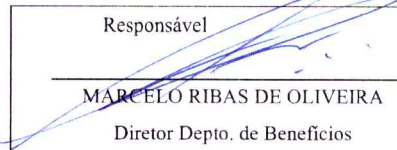
PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	4.007,85
A.T.S. - Lei:	601,18
SEXTA PARTE - Lei:	816,00
A.T.S INCORPORADO - Lei:	288,16
TOTAL:	5713,19

Emissão em: 22/07/2021 - 15:23:27

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 22/07/21

Responsável

MÁRCÉLO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 22/07/21